

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018243827/2023 - SAP.CVN

Joinville, 04 de setembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0015076956/2022 SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por JADE CARVALHO SILVA E SILVA, ao sétimo dia de agosto de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 03 de agosto de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0017941648).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2022 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022, destinado à seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

O recebimento das propostas, inicialmente previsto até o dia 17 de fevereiro de 2023, foi prorrogado através de Aviso de Prorrogação (0015570151) para o dia 02 de março de 2023, sendo este devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2133, de 16/01/2023, e na página do edital, no site do município, em 17/01/2023.

Em 06 de março de 2023 foi realizada a reunião entre os membros designados pela Portaria nº 026/2023 (0015636819) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0016111218).

Em 05 de maio de 2023 as Comissões Julgadoras Técnica concluíram a avaliação dos projetos (documento SEI nº 0016702387). A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 05 de maio de 2023.

Na data de 03 de agosto de 2023, foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI nº 0017894469) pela Comissão Permanente de Licitação. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 04 de agosto de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a proponente Jade Carvalho Silva e Silva interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0017923045).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0017941648), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que, conforme análise e constatação da Comissão Permanente de Licitação foi apresentada cotação para o item de despesa "Abadá" cujo CNAE refere-se a atividade de reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Informa ainda que, após a decisão proferida onde a Recorrente foi inabilitada, foi verificar o ocorrido, sendo informada que as atividades passou a ser exercida por empresa diversa. Requer ainda, a reconsideração da decisão proferida, e anexa a peça recursal documento Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e novo orçamento do item em questão, de empresa com dados distintos do apresentado junto aos documentos de habilitação e respostas as diligências.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 07 de agosto de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de agosto de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Jade Carvalho Silva e Silva foi inabilitada do presente certame por apresentar cotação com CNAE divergente do item de aquisição indicado. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 03 de agosto de 2023:

> "(...)verificou-se que a proponente apresentou cotação para o item de despesa "Abadá", contudo o CNPJ indicado pelo fornecedor possui CNAE divergente do orçamento apresentado, o que foi objeto de 2 (duas) diligências expedidas pela Comissão Permanente de Licitação (0017257149 e 0017346126), em desacordo com o subitem 6.3.3 do edital;(...)Sendo assim, a Comissão decide INABILITAR: Jade Carvalho Silva e Silva, por deixar de atender a exigência prevista no subitem 6.3.3, nos termos do subitem 6.2 e 6.7.2 do edital"

A Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao requerido:

> "6.2 Os interessados com projetos aprovados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, conforme o caso.

(...)

6.3.3 Uma cotação para cada item de despesa guando se tratar de materiais de consumo.

(...)

6.7.2 A Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação e julgamento dos documentos apresentados, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência ao interessado, ficando limitada a 2 (duas) diligências."

diligências Como visto. respostas as previstas edital em que motivaram corretamente a inabilitação da Recorrente não atenderam ao requerido.

Diante do não atendimento ao requerido, assim dispõe o instrumento convocatório:

"6.7.5 O não atendimento da(s) diligência(s) acarretará(ão) em inabilitação do interessado.

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do Edital de Chamamento Público, e, consequentemente, não há como alterar tal decisão.

Ademais, a própria Recorrente reconhece a decisão correta da Comissão Permanente de Licitação, vez que informa em sua peça recursal que, após a decisão proferida acerca da inabilitação do projeto verificou o ocorrido, certificando que as atividades de facção de peças do vestuário passou à ser exercida por empresa diversa da apresentada, anexando ao recurso apresentado nova cotação de outra empresa com CNAE correspondente à despesa.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a proponente JADE CARVALHO SILVA E SILVA do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto por JADE CARVALHO SILVA E SILVA, referente ao Chamamento Público nº 0015076956/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Sandra Rodrigues

Membro da Comissão

Luiz Eduardo Polizel Morante

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente JADE CARVALHO SILVA E SILVA, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2023, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Luiz Eduardo Polizel Morante, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2023, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mafra, Secretário (a), em 06/09/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a), em 06/09/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0018243827 e o código CRC 27BF1CE2.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0018243827v2

Criado por u50272, versão 2 por u50272 em 04/09/2023 09:13:55.